 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p align="center">PEFC BRASIL</p> <p align="center">REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

1. Prefácio

O IPMF - Instituto Pró Manejo Florestal, doravante chamado de PEFC Brasil, é a entidade autorizada pelo Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal, doravante chamado de Conselho PEFC, como Organismo Diretivo Nacional (do inglês, *National Governing Body*), que é responsável pela administração do sistema nacional de certificação florestal PEFC Brasil.

Instituto Pró Manejo Florestal: administração do sistema nacional de certificação florestal PEFC Brasil.

Organismo de acreditação.



O Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal (PEFC) é uma organização guarda-chuva sem fins lucrativos responsável pelo endosso internacional de sistemas de certificação florestal nacionais, como o PEFC Brasil.

Organismo de normalização, desenvolve normas e padrões.

2. Objetivo

Estabelecer os requisitos para certificação de grupo de manejo florestal sustentável PEFC.


3. Escopo

O procedimento se destina a todas as certificadoras acreditadas e organizações certificadas ou em processo de certificação PEFC no Brasil.

4. Normas e padrões de referência

PEFC ST 1002 - 2018 - Group FM - Requirements

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p align="center">PEFC BRASIL</p> <p align="center">REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

5. Termos e definições

5.1 Área certificada

A área florestal com um sistema de gestão florestal sustentável de acordo com o padrão de certificação de manejo florestal sustentável (ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789).

No contexto da certificação de grupo, a área certificada é a soma das áreas florestais dos participantes que são cobertas pelo certificado florestal de grupo.

5.2 Auditoria

Processo sistemático, independente e documentado para obtenção de registros, declarações de fatos ou outras informações relevantes e os avalia objetivamente para determinar até que ponto os requisitos especificados são atendidos.

5.3 Auditoria Interna

Processo sistemático, independente e documentado para obtenção de registros, declarações de fatos ou outras informações relevantes e os avalia objetivamente para determinar até que ponto os requisitos especificados são atendidos, empreendido pela própria organização do grupo (auditoria de primeira parte).

5.4 Certificação florestal de grupo

Certificação da organização do grupo sob um certificado florestal de grupo.

5.5 Certificado florestal de grupo

Um documento que confirma que a organização do grupo atende os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis do sistema de certificação florestal.

5.6 Documento que confirma a participação no grupo de certificação florestal


Um documento emitido a um participante que se refere ao certificado florestal do grupo e que confirma que o mesmo faz parte do escopo da certificação florestal do grupo.

Nota: Este documento pode ser, por exemplo, um sub-certificado ou uma confirmação de participação.

5.7 Entidade do grupo

Entidade juridicamente constituída (ex. empresa, associação, pessoa), que representa os Participantes do Grupo de Produtores Florestais, com responsabilidade para assegurar a conformidade do manejo florestal da área certificada com relação às normas de manejo florestal sustentável e a outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

por este documento. A entidade do grupo também é chamada de gestor do grupo e utiliza um sistema de gestão de grupos.

Nota: A estrutura da entidade do grupo deve seguir as operações, número de participantes e outras condições básicas para a organização do grupo. Pode ser representada por uma pessoa.

5.8 Informação documentada

Informação necessária para ser controlada e mantida por uma organização que utilize qualquer formato e meios de comunicação, a partir de qualquer fonte.

5.9 Monitoramento

Determina o status de um sistema, processo ou de uma atividade.

5.10 Organização

Pessoa ou grupo de pessoas que tem as suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar os seus objetivos.

5.11 Organização do grupo

Um grupo de participantes representados pela entidade do grupo para efeitos de implementação do padrão de manejo florestal sustentável e a sua certificação. Um acordo escrito deve ser estabelecido entre um participante e a entidade do grupo. O termo "organização de grupo" é equivalente ao termo "organização regional" se o grupo for definido por fronteiras regionais ou outros termos escolhidos pelo esquema de certificação florestal relevante e cumpre com o conteúdo desta definição.

5.12 Parte interessada

Uma pessoa, grupo, comunidade ou organização com um interesse no assunto dos requisitos da norma.


5.13 Parte interessada afetada

Uma parte interessada que possa ter uma mudança direta nas suas condições de vida e/ou de trabalho causada por atividades da organização do grupo.

Nota 1: As partes interessadas afetadas incluem comunidades vizinhas, povos indígenas, trabalhadores etc. Entretanto, ter interesse na temática abordada pela norma (por exemplo, ONG, comunidade científica, sociedade civil) não equivale a ser afetada.

Nota 2: Uma parte interessada que possa ser uma usuária da norma é susceptível de se tornar uma organização certificada, por exemplo, um proprietário florestal no caso do padrão de manejo florestal, ou uma empresa de beneficiamento de madeira no caso de uma norma de cadeia de custódia.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

5.14 Participante

Um(a) proprietário(a)/gerente florestal que tem certificado florestal de grupo, o(a) qual tem a capacidade de implementar os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável em uma área certificada.

Nota: O termo "capacidade de implementar os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável" exige que a entidade tenha direito legal de longo prazo, direito de posse ou direito de posse tradicional ou consuetudinário para gerir a floresta e desqualifica os contratantes pontuais de se tornarem participantes na certificação de manejo florestal de grupo.

Quando os sistemas regionais ou nacionais permitirem que empreiteiros sem direitos de gestão de longo prazo para uma área florestal específica participem na certificação de manejo florestal de grupo, o sistema deve assegurar que esses empreiteiros só possam fazer declarações PEFC para material proveniente de áreas certificadas de participantes ou proprietários(as)/gerentes florestais certificados(as) individualmente com direitos de gestão legal ou de posse de longo prazo.

5.15 Plano de gestão do grupo

Informação documentada especificando objetivos, ações e mecanismos de controle. Abrange os planos de alterações do sistema de gestão do grupo e requisitos do padrão de manejo florestal sustentável no nível de grupo.

5.16 Política

Intenções e direção de uma organização, tal como formalmente expressa por seu gestor/proprietário ou pela entidade de grupo.

5.17 Proprietário/Gestor Florestal

Pessoa, grupo de pessoas ou entidade legal com direito legal ou de posse, ou executando os direitos de posse tradicional ou consuetudinários, para gerir a floresta numa área certificada claramente definida, e a capacidade de implementar os requisitos da norma de gestão florestal sustentável nesta área.


5.18 Sistema de gestão do grupo

Conjunto de elementos inter-relacionados ou em interação de uma organização para alcançar os objetivos e resultados do padrão de certificação de manejo florestal sustentável.

5.19 Unidade de Manejo Florestal (UMF)

Área objeto definida para o propósito de práticas de bom manejo em termos sociais, ambientais e econômicos.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

6. Contexto da Organização do Grupo

- 6.1** A Certificação do Grupo requer o agrupamento das partes interessadas, que serão administradas por uma entidade do grupo legalmente constituída (empresa, associação ou pessoa).
- 6.2** A organização do grupo deve identificar:
- a) as partes interessadas afetadas que são relevantes para o sistema de gestão do grupo e
 - b) as expectativas relevantes das partes interessadas afetadas.
- 6.3** Todos os requisitos constantes neste documento e nas normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 devem ser cumpridos pelos participantes do grupo e pela entidade que os representa.
- 6.4** A conformidade dos participantes do grupo em relação a este documento e às normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 deve ser administrada centralmente e submetida à análise crítica pela entidade do grupo, a qual deve definir os limites e a aplicabilidade do sistema de gestão do grupo.
- 6.5** O escopo deve ser disponibilizado como informação documentada.


7. Sistema de gestão do grupo

- 7.1** Todos os participantes estão sujeitos ao monitoramento interno e ao programa de auditoria interna estabelecidos pelo grupo.
- 7.2** Um sistema de cadeia de custódia PEFC deve estar implementado se uma entidade do grupo atuar como comerciante (*trader*) de material de origem florestal não coberto pelo certificado do grupo.

8. Funções e responsabilidades da entidade do grupo


- 8.1** É responsabilidade da entidade do grupo:
- a) Representar a organização do grupo no processo de certificação, inclusive nas comunicações e relacionamentos com o organismo de certificação, apresentação de um pedido de certificação, e relacionamento contratual com o organismo de certificação;

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
	Data aprovação	05/2024

- b) Implementar e manter um sistema de gestão eficaz que abranja todos os participantes do grupo e informar aos participantes e partes interessadas sobre a certificação de grupo, os seus direitos e obrigações;
 - c) Determinar e disponibilizar os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão do grupo;
 - d) Assegurar que as pessoas envolvidas no sistema de gestão do grupo possuam as competências necessárias para execução de suas responsabilidades;
 - e) Proteger e assegurar a manutenção do certificado do grupo, emitido pela certificadora após o relatório favorável da auditoria;
 - f) Desenvolver e implementar procedimentos escritos para a gestão da organização do grupo e para entrada de novos participantes. Esses procedimentos de aceitação devem cobrir pelo menos a verificação das informações do requerente sobre detalhes de contato, identificação clara de sua propriedade florestal e seu(s) tamanho(s);
 - g) Desenvolver e implementar procedimentos escritos para a suspensão e exclusão de participantes do grupo que não tratam ou encerram não conformidades. Participantes excluídos devido a não conformidades não podem ser aceitos antes de 12 meses após a exclusão.
 - h) Procedimento escrito para o monitoramento dos participantes do Grupo em relação ao cumprimento das suas obrigações:
 - i) Manter registros:
 - de conformidade da entidade de grupo e dos participantes do grupo com relação aos requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;
 - de informações de todos os participantes do grupo, incluindo os seus contatos, identificação de sua propriedade florestal e tamanho;
 - da área certificada;
 - da implementação de um programa de monitoramento interno, sua análise crítica e ações corretivas/preventivas adotadas;
 - da implementação de um programa de auditoria interna anual e desdobramentos.
 - j) Firmar um acordo escrito com cada participante do grupo, de que este se compromete a cumprir com os requisitos de manejo florestal, bem como incluir o direito da entidade do grupo a implementar e aplicar medidas corretivas ou preventivas e a iniciar a exclusão do participante do escopo da certificação em casos de não conformidade com o padrão de manejo florestal sustentável.
- Nota: O acordo escrito pode fazer parte de uma política de gestão do grupo pré-existente (ex. associação), em que a organização consegue demonstrar que tem

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

um mandato legal para representar os participantes e onde seu compromisso e os termos e condições do acordo supracitado são aplicáveis.

- k) Fornecer aos participantes do grupo um documento confirmando a sua participação no grupo de certificação florestal(item 5.6);
- l) Orientar os participantes para uma implementação do padrão de manejo florestal sustentável efetiva e sua manutenção, e outros requisitos aplicáveis ao sistema de certificação florestal;
- m) Endereçar não conformidades reportadas pelos participantes do grupo que foram identificados por outras certificações PEFC que não a certificação do grupo em particular e assegurar a implementação com todos os participantes do grupo.
- n) Comunicar a certificadora as inclusões e exclusões dos participantes no grupo;
- o) Requerer do PEFC Brasil, após a obtenção do Certificado de Grupo, a licença oficial de uso da marca PEFC;
- p) Desenvolver procedimento escrito e implementar um programa de monitoramento interno que considere a avaliação da conformidade dos participantes com os requisitos da certificação;
- q) Desenvolver procedimento escrito e implementar um programa de auditoria interna anual, abrangendo os participantes do grupo e a entidade do grupo
- r) Realizar uma análise crítica anual da certificação de grupo e definir ações com base nos resultados dessa análise;
- s) Cooperar e fornecer assistência para responder de forma eficaz a todos os pedidos da certificadora, do organismo de acreditação (Inmetro), do PEFC Internacional ou do PEFC Brasil sobre dados, documentação ou outras informações relevantes; permitindo o acesso à área florestal abrangida pela organização do grupo e outras instalações, tanto em auditorias ou revisões formais, quanto para outras solicitações relacionadas ou com implicações para o sistema de gestão.


9. Funções e responsabilidades dos participantes do grupo

9.1 Direitos dos participantes da Certificação de Grupo

Os participantes do grupo tem o direito de:

- a) Obter um documento que certifique a sua participação na certificação do grupo, pela entidade do grupo;
- b) Receber da entidade do grupo a informação necessária e atualizada sobre o processo de certificação, bem como a informação e assistência necessária para a implementação efetiva do padrão de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis;

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024


- c) Receber uma lista de todos os participantes do Grupo, nome das propriedades e áreas florestais incluídas no escopo do certificado;
- d) Solicitar, ao PEFC Brasil, uma licença de utilização da marca PEFC, quando aplicável;
- e) Fazer reclamações à certificadora ou ao PEFC Brasil sobre o processo de certificação ou o funcionamento do sistema.

9.2 Deveres dos participantes da Certificação de Grupo

Os participantes do grupo devem:

- a) Fornecer à entidade do grupo um acordo escrito, incluindo um compromisso de conformidade com o padrão de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis do sistema de certificação florestal; os participantes excluídos não podem candidatar-se à adesão ao grupo dentro de 12 meses após a exclusão;
- b) Informar à entidade do grupo sobre a participação anterior no grupo;
- c) Atender aos requisitos de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis da certificação PEFC;
- d) Informar por escrito à entidade do grupo todas as áreas florestais que gerem e desejam incluir na certificação de grupo;
- e) Cooperar e fornecer assistência para responder de forma eficaz a todas as solicitações da entidade do grupo ou da certificadora sobre dados, documentação ou outras informações relevantes; permitindo o acesso à floresta e outras instalações, , tanto em auditorias ou revisões formais, quanto para outras solicitações relacionadas ou com implicações para o sistema de gestão.
- f) Informar a entidade do grupo sobre não conformidades identificadas por outras certificações PEFC que não a certificação do grupo em particular.
- g) Informar a entidade do grupo sobre usos e outros tratamentos que são efetuados nas áreas florestais certificadas.
- h) Comprometer-se a implementar as ações corretivas e preventivas definidas pela entidade de grupo, bem como endereçar não conformidades identificadas durante auditorias;
- i) Quando os trabalhos florestais nas áreas sujeitas a certificação forem efetuados por terceiros, exigir que sejam efetuados de acordo com os requisitos do sistema de certificação de manejo florestal sustentável.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024


10. Perda do status de participante na certificação do grupo

- 10.1** Um participante pode ser excluído, se tiver tido uma infração grave dos requisitos de certificação e não implementar ação corretiva relevante, após notificação escrita.
- 10.2** A entidade do grupo tem o poder de decidir sobre a expulsão e a duração do período restritivo acima de 12 meses.
- 10.3** Esta decisão pode ser objeto de recurso junto ao PEFC Brasil.
- 10.4** Todo o processo deve ser documentado e arquivado pela entidade do grupo.

11. Compromisso e política

- 11.1** A entidade do grupo deve estabelecer um compromisso para:
- a) cumprir o padrão de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis do sistema de certificação PEFC;
 - b) integrar os requisitos de certificação do grupo no sistema de gestão do grupo;
 - c) melhorar continuamente o sistema de gestão do grupo;
 - d) apoiar continuamente a melhoria da gestão sustentável da UMF (unidade de manejo florestal) por parte dos participantes.
- 11.2** O compromisso da entidade do grupo pode fazer parte de uma política de gestão de grupo e deve estar publicamente disponível como informação documentada, mediante solicitação.
- 11.3** Os participantes do grupo devem estabelecer um compromisso para:
- a) seguir as regras do sistema de gestão;
 - b) implementar os requisitos do padrão de sustentabilidade em suas operações em sua área.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

12. Planejamento

12.1 No caso da organização do grupo planejar quaisquer alterações no sistema de gestão do grupo, essas alterações devem ser incluídas no plano de gestão do grupo.

12.2 No caso da organização do grupo decidir cumprir os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável em nível de grupo, esses requisitos devem ser considerados no plano de gestão do grupo.

13. Apoio

13.1 Os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão do grupo devem ser determinados e fornecidos.

13.2 A entidade do Grupo e participantes devem ser devidamente qualificados no sistema de gestão do grupo.


13.3 Deve ser estabelecido um processo de comunicação para capacitar os participantes em relação a:

- a) a política de gestão do grupo;
- b) os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável;
- c) a sua contribuição para a eficácia do sistema de gestão do grupo e do manejo florestal sustentável, incluindo os benefícios da melhoria do desempenho do grupo;
- d) as implicações de não estar conforme com os requisitos do sistema de gestão do grupo.

13.4 As comunicações internas e externas relevantes para o sistema de gestão do grupo devem ser determinadas no plano de gestão de grupo. Isto inclui:

- a) sobre o que comunicar;
- b) quando comunicar;
- c) com quem comunicar;
- d) como comunicar.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

13.50 grupo deve ter procedimentos para a resolução de reclamações e disputas relacionadas com a gestão do grupo e operações do manejo florestal sustentável.

13.6A informação documentada relevante para o sistema de gestão do grupo e a conformidade com os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável devem ser:

- a) atualizadas;
- b) disponíveis e adequadas para utilização, onde e quando forem necessárias;
- c) adequadamente protegidas contra perda de confidencialidade, utilização indevida, ou perda de integridade.

14. Operação

14.1 A organização do grupo deve planejar, implementar, e controlar os processos necessários para:

- a) atender aos requisitos de certificação do grupo e do padrão de manejo florestal sustentável e
- b) implementar as ações determinadas no plano de gestão do grupo.

14.2 O planejamento, a implementação e o controle devem ser feitos através da:

- a) definição dos processos necessários e estabelecimento de critérios para os mesmos;
- b) implementação dos controles dos processos, de acordo com os requisitos;
- c) manutenção das informações documentadas conforme necessidade para se ter confiança de que os processos foram executados conforme planejado.


15. Avaliação do desempenho

15.1 Monitoramento, medição, análise e avaliação

15.1.1 O programa de monitoramento interno contínuo deve determinar:

- a) o que deve ser monitorado e métricas;
- b) os métodos de monitoramento, medição, análise e avaliação, conforme aplicável, para assegurar resultados válidos;
- c) quando o monitoramento e a medição devem ser realizados;
- d) quando os resultados do monitoramento e medição serão analisados e avaliados;

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC BRASIL REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
	Data aprovação	05/2024

e) qual informação documentada deve estar disponível como evidência dos resultados.

15.1.2 A entidade do grupo deve avaliar o desempenho da gestão do grupo e a eficácia do sistema de gestão do grupo na implementação dos requisitos de manejo florestal sustentável.

15.2 Programa de auditoria interna anual

15.2.1 O programa de auditoria interna anual deve fornecer informações se o sistema de gestão do grupo:


- a) está em conformidade com
 - i. os requisitos da organização do grupo para o seu sistema de gestão do grupo;
 - ii. os requisitos de certificação de grupo;
- b) assegura a implementação do padrão de manejo florestal sustentável a nível dos participantes;
- c) é efetivamente implementado e mantido.

15.2.2 O programa de auditoria interna deve abranger a entidade do grupo e todos os participantes do grupo. A entidade de grupo deverá ser auditada anualmente. Os participantes poderão ser selecionados com base em uma amostra.

15.2.3 Um programa de auditoria interna deve abranger pelo menos:

- a) o planejamento, estabelecimento, implementação e manutenção de programa(s) de auditoria, incluindo frequência, métodos, responsabilidades, requisitos de planejamento e relatórios, que devem levar em consideração a importância dos processos em questão e os resultados de auditorias anteriores;
- b) a definição dos critérios da auditoria e o escopo para cada auditoria;
- c) a competência do auditor interno (conhecimentos de manejo florestal e de requisitos de grupo);
- d) a seleção dos auditores e a realização de auditorias para garantir objetividade e imparcialidade do processo de auditoria;
- e) garantia de que os resultados das auditorias são comunicados à direção do grupo relevante;
- f) retenção das informações documentadas como evidência da implementação do programa de auditoria e dos resultados da auditoria.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

15.3 Seleção dos participantes no programa de auditoria interna

15.3.1 O planejamento da auditoria deve estabelecer os requisitos para a seleção dos participantes do programa de auditoria interna com base nos requisitos deste documento, apresentados a seguir:

- a) determinação do tamanho da amostra (15.3.2);
- b) determinação das categorias das amostras (15.3.3);
- c) distribuição da amostra para as categorias (15.3.4);
- d) seleção dos participantes (15.3.5).

15.3.2 O tamanho da amostra deve ser calculado com base no número de participantes da organização do grupo.

15.3.2.1 O tamanho da amostra deve ser a raiz quadrada do número de participantes: ($y=\sqrt{x}$), arredondado para o número inteiro superior, podendo ser adaptado considerando um ou mais dos seguintes indicadores:

- a) resultados da avaliação de risco. Neste caso, devem ser definidos desvios do tamanho da amostra em caso de risco baixo ou alto para categorias individuais;
- b) resultados de auditorias internas ou auditorias de certificação anteriores
- c) qualidade/nível de confiança do programa de monitoramento interno;
- d) uso de tecnologias que permitam a coleta de informações relativas a requisitos específicos;


Nota: Tais tecnologias podem ser, por exemplo, o uso de dados de satélite ou drones e permitir declarações de conformidade para requisitos específicos de uma norma de sustentabilidade ou apoiar a amostragem baseada em risco.

- e) com base em outros meios de coleta de informação sobre atividades de campo.
Nota: Uma forma poderia ser uma pesquisa com participantes que forneçam alguma informação sobre as suas atividades de campo.

15.3.3 As categorias da amostra devem ser estabelecidas com base nos resultados da avaliação de risco. Os indicadores utilizados na avaliação do risco devem refletir o escopo geográfico deste documento. A seguinte lista não exaustiva de indicadores pode ser utilizada para a avaliação do risco:

- a) tipo de propriedade (por exemplo, floresta estatal, floresta comunitária, floresta privada);
- b) dimensão das unidades de gestão (diferentes classes de dimensão);

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

- c) região biogeográfica (por exemplo, terras baixas, cordilheira baixa, cordilheira alta);
- d) operações, processos e produtos dos potenciais participantes do grupo;
- e) desmatamento e conversão florestal;
- f) período(s) de rotação;
- g) riqueza da diversidade biológica;
- h) recreações e outras funções socioeconômicas da floresta;
- i) dependência e interação com as comunidades locais e os povos indígenas;
- j) recursos disponíveis para a administração, operações, formação e investigação;
- k) governança e aplicação da lei.

15.3.3.1 Devem ser definidas as condições que constituem risco para cada indicador em nível baixo, médio e alto e as respectivas consequências para a amostragem.

15.3.4 A amostra deve ser distribuída pelas categorias de amostra de acordo com o resultado da avaliação do risco.

15.3.5 Pelo menos 25% da amostra deve ser selecionada aleatoriamente.


15.3.5.1 Deve ser especificado um procedimento baseado em risco para a seleção dos participantes.

15.4 Análise crítica da gestão

15.4.1 Uma análise crítica anual da gestão deve incluir, pelo menos:

- a) o status das ações das análises críticas de gestão anteriores;
- b) as mudanças em questões externas e internas relevantes para o sistema de gestão do grupo;
- c) o status de conformidade com o padrão de manejo florestal sustentável, que inclui a revisão dos resultados do programa de monitoramento interno, da auditoria interna e das avaliações e monitoramentos da certificadora;
- d) informações sobre o desempenho do grupo, incluindo as tendências de:
 - i. não-conformidades e ações corretivas;
 - ii. Resultados de monitoramento e medição;
 - iii. resultados de auditoria;
- e) oportunidades de melhoria contínua.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>PEFC BRASIL</p> <p>REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO</p>	Código do documento	SG 05.02
		Data aprovação	05/2024

15.4.2 Os resultados da análise crítica devem incluir decisões relacionadas à melhoria contínua e às necessidades de mudanças no sistema de gestão do grupo.

15.4.3 A organização do grupo deve manter informações documentadas como evidência dos resultados das análises críticas de gestão.

16. Melhoria

16.1 Não conformidade e ação corretiva

16.1.1 Quando ocorrer uma não-conformidade, a organização do grupo deve:

- a) reagir à não conformidade e, conforme aplicável:
 - i. tomar medidas para controlar e corrigir;
 - ii. lidar com as consequências;
- b) avaliar a necessidade de ação para eliminar as causas da não conformidade, para que ela não se repita ou ocorra em outro lugar, por meio de:
 - i. revisar a não conformidade;
- ii. determinar as causas da não conformidade;
- iii. determinar se existem ou poderiam ocorrer não conformidades semelhantes;
- c) implementar ação necessária;
- d) analisar a eficácia de qualquer ação corretiva tomada;
- e) fazer alterações no sistema de gestão do grupo, se necessário.

16.1.2 O participante que tenha sido excluído de uma certificação de grupo deve ser auditado internamente pela entidade do grupo antes de ser autorizado a reingressar na certificação de grupo. A auditoria interna não deve ocorrer antes de 12 meses após a exclusão.

16.2 Melhoria contínua

16.2.1 A adequação e eficácia do sistema de gestão do grupo e a gestão sustentável da floresta devem ser continuamente melhorados.

Elaborado por: Diretoria executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do PEFC Brasil
---	--